



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO**

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 025/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 20220001

CONTRATANTE: Município de SANTA CRUZ DO ARARI, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.931.568/0001-42

CONTRATADA: C DA SILVA COM ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ: 35.205.370/0001-40.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Arari, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência - ANEXO I do Edital do SRP nº 9/2021-009.

Submete-se ao exame e aprovação desta Coordenação de Controle Interno, o Contrato Administrativo em referência, decorrente do Procedimento de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGAO ELETRONICO SRP Nº 9/2021-009, contrato que tem objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Arari, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência - ANEXO I do Edital do SRP nº 9/2021-009.

As cláusulas e condições consignadas no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20220001 em análise, que tem como valor R\$ 113.069,00 (Cento e Treze Mil e Sessenta e Nove Reais), com vigência de 28/01/2022 até dia 31/12/2022, pactuado entre o município de Santa Cruz do Arari/Secretaria Municipal de Saúde e a empresa acima epigrafada, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento, e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, a assinatura e publicação do retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto.

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação do retro mencionado contrato com fulcro nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações, estando o contrato em exame de acordo com a legislação pertinente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (VETADO)

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Desta feita, retorna à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão do certame.

É o parecer, salvo o melhor juízo.

Santa Cruz do Arari, 31 de janeiro de 2022.

Ed Carlos Rodrigues de Souza
Controlador Interno Municipal
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari